



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2144

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2628 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PEDRA DA ANDORINHA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE TAPERUABA, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do Município a Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, localizada no Distrito de Taperuaba, Sobral-CE. Art. 2º A Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2629 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO A ESTÂNCIA HIDROMINERAL OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município a Estância Hidromineral Olho D'Água do Pajé, localizada no Distrito de Aracatiçu, no Município de Sobral-CE. Art. 2º A Estância Hidromineral Olho D'Água do Pajé deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2630 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2631 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, O ENCLAVE ARQUEOLÓGICO DA ZONA LESTE DE SOBRAL, REPRESENTADO POR 32 SÍTIOS, DISTRIBUÍDOS EM TRÊS COMPLEXOS: O BILHEIRA (12 SÍTIOS), O PEDRADO SINO (7 SÍTIOS) E O OLINDA (6 SÍTIOS), LOCALIZADOS NOS DISTRITOS DE BILHEIRA E TAPERUABA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município o Enclave Arqueológico da Zona Leste de Sobral, representado por 32 sítios, distribuídos em três complexos: o Bilheira (12 sítios), o Pedra do Sino (7 sítios) e o Olinda (6 sítios), localizados nos Distritos de Bilheira e Taperuaba. Art. 2º O Enclave Arqueológico da Zona Leste de Sobral situado nos Distritos de Bilheira e Taperuaba deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2632 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO MUNICIPAL, OS FESTEJOS DO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO CENTRO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos do Santuário São Francisco de Assis que ocorrem do dia 24 de setembro ao dia 04 de outubro, no Centro de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos do Santuário São Francisco de Assis deverão constar em todos os mapas turísticos da cidade de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2633 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO, DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO REMUNERADA DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Educador Voluntário, com o objetivo de fomentar a participação espontânea e não remunerada da comunidade nas atividades de apoio às ações educacionais, culturais e socioeducativas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino. Art. 2º O Programa reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, observadas as seguintes diretrizes: I - engajamento social e fortalecimento do vínculo escola-comunidade; II - valorização do conhecimento, da experiência e da atuação cidadã de pessoas da comunidade; III - apoio complementar às atividades pedagógicas e formativas, respeitada a autonomia da gestão escolar; IV - promoção de práticas educativas inclusivas, sustentáveis e transformadoras. Art. 3º Poderão atuar como educadores voluntários: I - professores aposentados, licenciados ou com disponibilidade comprovada; II - estudantes de cursos superiores ou técnicos nas áreas correlatas à educação, psicologia, ciências humanas, artes, tecnologia ou outras afins; III - profissionais liberais ou técnicos com formação compatível com a atuação proposta; IV - cidadãos com notório saber, reconhecida idoneidade e interesse em contribuir com a educação pública. Art. 4º A prestação do serviço voluntário: I - terá natureza não remunerada e não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Sobral ou suas autarquias; II - será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal da Educação (SME), nos termos do art. 2º da Lei nº 9.608/1998; III - estará sujeita ao acompanhamento da equipe pedagógica das escolas ou de profissional designado pela SME. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação compete: I - criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Educadores Voluntários; II - estabelecer critérios objetivos para inscrição, análise de perfil, capacitação e avaliação dos voluntários; III - designar, em cada escola, um responsável pelo acompanhamento e integração do voluntário à rotina escolar; IV - expedir certificados de participação, conforme tempo de atuação e atividades desenvolvidas. Art. 6º As atividades do Programa poderão abranger, entre outras: I - reforço escolar e apoio a atividades de sala de aula; II - oficinas de arte, cultura, esporte, meio ambiente, tecnologia ou outras áreas interdisciplinares; III - palestras, mentorias, mediação de leitura e rodas de conversa; IV - apoio a projetos de cidadania, inclusão social e educação integral. Art. 7º Fica garantido que a certificação expedida pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do inciso



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

IV do art. 5º, poderá ser utilizada como comprovação de experiência curricular para estudantes de nível técnico ou superior, de acordo com as normas das instituições de ensino às quais estejam vinculados. Art. 8º O Programa será implementado sem ônus financeiro ao erário municipal, sendo fundamentado no princípio da solidariedade e no aproveitamento da estrutura física e administrativa da rede municipal de ensino. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2634 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE BILHEIRA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento que decorrem do dia 14 ao dia 21 de agosto, no Distrito de Bilheira, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos de Nossa Senhora do Livramento deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2635 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Coleta de Lixo, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de junho. Art. 2º A Semana tem como objetivo promover atividades educativas, campanhas de mobilização social, palestras, mutirões e ações de limpeza voltadas à conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos sólidos, separação de materiais recicláveis, e preservação do meio ambiente. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades ambientais para a realização das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2636 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI O DIA D DA INCLUSÃO NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral o Dia D da Inclusão nas Escolas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, em consonância com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover ações de conscientização, reflexão e mobilização em favor da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas. Art. 2º As unidades de ensino da rede pública e privada poderão, nesta data, realizar atividades pedagógicas, culturais, esportivas e informativas voltadas: I - à promoção da cultura da inclusão e da diversidade no ambiente escolar; II - ao combate ao preconceito, discriminação e bullying; III - à divulgação de práticas pedagógicas inclusivas; IV - ao incentivo da formação continuada de profissionais da educação em temas relacionados à inclusão; V - à participação da comunidade escolar, famílias e sociedade civil nas ações de inclusão. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras instituições para o desenvolvimento das atividades alusivas ao Dia D da Inclusão nas Escolas. Art. 4º A implementação do Dia D da Inclusão nas Escolas não implicará em criação de novas despesas, podendo as ações alusivas à data serem realizadas com recursos já disponíveis, parcerias, convênios e mobilização da comunidade escolar, sem prejuízo das demais atividades regulares da rede de ensino. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2637 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RAIMUNDO LEÔNCIO ARAGÃO - SR. BABU, O CAMPO DA TUBIBA, NO BAIRRO SUMARÉ EM SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Campo Raimundo Leônicio Aragão, popularmente conhecido por Sr. Babu, o campo da tubiba, localizado no final da Rua Tubiba, próximo a BR 222, bairro Sumaré, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.